



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 -- centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

A Comissão de Justiça e Redação

EM

06/102/2015

*Demétrio Feres de Paiva*  
Presidente

Projeto Lei Municipal nº 004, de 12 de janeiro de 2015.

LIDO EM 02/02/15

*Demétrio Feres de Paiva*  
Presidente

**APROVADO** EM 09/02/2015  
FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL PARA REAJUSTE DO SALÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS.** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal submeto á apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º** Esta Lei reajusta o valor do piso salarial dos servidores públicos municipal efetivos, comissionados e agentes políticos municipal, no percentual de 6,23 % (seis, vinte e três por cento), conforme INPC acumulado no ano de 2014, para o exercício de 2015.

**Art. 2º** O piso salarial mínimo do servidor público municipal será fixado no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

**Art. 3º** O piso salarial mínimo do servidor público municipal ocupante de cargo efetivo de nível superior será fixado no valor de R\$ 2.117,78 (dois mil cento dezessete reais e setenta e oito centavos).

**Art. 4º** O piso salarial mínimo do servidor público municipal ocupante de cargo efetivo de nível superior com especialização na área de sua atuação profissional será fixado no valor de R\$ 3.388,44 (três mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 5º** O piso salarial mínimo do servidor público municipal ocupante de cargo efetivo de nível superior com mestrado na área de sua atuação profissional será fixado no valor de R\$ 3.600,22 (três mil seiscentos reais e vinte e dois centavos).

**Art. 6º** O piso salarial mínimo do servidor público municipal ocupante de cargo efetivo de nível superior com doutorado na área de sua atuação profissional será fixado no valor de R\$ 3.812,00 (três mil oitocentos e doze reais).

**Art. 7º** Os servidores que receberem salário acima do piso mínimo terão um reajuste no percentual de 6,23 % (seis, vinte e três por cento) sobre o salário base conforme INPC acumulado no ano de 2014.

**Art. 8º** Os servidores ocupantes de Cargo Comissionados terão direito a um reajuste no percentual de 6,23 % (seis, vinte e três por cento) sobre o salário base, conforme INPC acumulado no ano de 2014.

**Art. 9º** Os agentes políticos ocupantes de cargos: Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais terão direito a um reajuste no percentual de 6,23 % (seis, vinte e três por cento) sobre o subsídio, conforme INPC acumulado no ano de 2014.

**Art. 10** O reajuste aplicado por esta Lei estende-se ao servidor público aposentado e pensionista.

**Art. 11** As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária vigente.

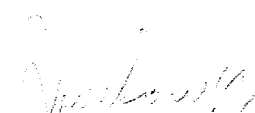


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro, CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de janeiro de 2015.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 12 de janeiro de 2015.

  
ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
**PREFEITO**